

**CONTRATO DE Nº 479/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE CAMPOS  
BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA  
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA**

Pelo presente instrumento que celebram entre si, FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pela Sr.<sup>a</sup> **GEISA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34; RG Nº 33039113956989 - SSP/GO, podendo ser encontrada na sede administrativa na Rua 06, QD D-2, LT 10 – Setor Industrial, Campos Belos/GO; **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, portadora e inscrita no CPF n.º 004.657.721-10, e R.G. n.º 4292580 DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua 22, Quadra: QS 2A, lote 33, Setor Brejinho, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, na prestação de Serviço com 40 horas/semanais na função de Facilitadora de Oficina de Esporte do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de demais eventos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Estima-se um valor global de 5.998,00 (Cinco mil e novecentos e noventa e oito reais), sendo o valor mensal de 998.00 (Novecentos e noventa e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**

O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

A presente contratação é para a duração de 6 (seis) meses, que vigorará no período de 01 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com as exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**



Governo Municipal de  
**Campos Belos**  
ADM. 2017/2020

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no “Órgão Oficial” do município e por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2019.

**GEISA CORDEIRO DA SILVA**  
Secretária de Ação Social

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01 - NOME:

CPF:



Governo Municipal de  
**Campos Belos**  
ADM. 2017/2020

02 - NOME:  
CPF: